



Resumo das adequações no contrato de trabalho

Ebook instrutivo elaborado com base nas Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020, que traz 6 possibilidades de adequações do contrato de trabalho.

Importante!

O mundo está passando por uma situação atípica e cada governo está lidando da maneira com que julga melhor. Nós como gestores de empresas, precisamos nos ater às informações oficiais para tomar as nossas decisões.



1 - Teletrabalho

Capítulo II da MP 927, de 22 de março de 2020 - Arts. 4 a 5

Trata-se de uma modalidade de trabalho que poderá ser adotada durante o estado de calamidade pública e é similar ao "home office".

- Pode ser com materiais/equipamentos fornecidos pela empresa, ou que o colaborador dispuser em casa (através de um contrato de comodato entre ambas as partes);
- É necessário formalizar de forma escrita ou eletrônica;
- Deve ser feito com 48h de antecedência do início dos trabalhos





2 - Antecipação de Férias Individuais

Capítulo III da MP 927, de 22 de março de 2020 - Arts. 6 a 10

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá simplesmente informar ao empregado sobre a antecipação de suas férias, de forma que:

- Deve ser divulgado, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado
- As férias não podem ser inferior a 5 dias;
- Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido;
- Continua... >>





2 - Antecipação de Férias Individuais

Capítulo III da MP 927, de 22 de março de 2020 - Arts. 6 a 10

Continuando...

- Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;
- Para as férias concedidas durante esse período, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina (13º salário);
- Continuando... >>





2 - Antecipação de Férias Individuais

Capítulo III da MP 927, de 22 de março de 2020 - Arts. 6 a 10

Continuando...

- O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias; e
- O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador.





3 - Consessão de Férias Coletivas

Capítulo VI da MP 927, de 22 de março de 2020 - Arts. 11 a 12

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas.

Considerando:

- O empregador deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, 48h, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos;
- Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional.





4 - Antecipação de Feriados

Capítulo V da MP 927, de 22 de março de 2020 - Art. 13

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais. Considerando:

- O empregador deverá notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência 48h, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados;
- Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas;
- O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.



5 - Banco de Horas

Capítulo VI da MP 927, de 22 de março de 2020 - Art. 14

Durante o estado de calamidade pública, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado. Sendo que:

- Pode ser estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal;
- A compensação será no prazo de até dezoito meses, contando da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias;
- A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.





6 - Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

Capítulo VII da MP 927, de 22 de março de 2020 - Arts. 15 a 17

Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. Considerando:

- Os exames deverão ser realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias;
- Durante esse período, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho....
- Continua... >>>





6 - Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

Capítulo VII da MP 927, de 22 de março de 2020 - Arts. 15 a 17

Continuação...

- Os treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- Esses treinamentos também poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.
- As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.



24 de março de 2020



HBB

**Contabilidade e Gestão
caminham juntas!**

www.hbbcontabilidade.com.br